



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para majoração do rateio do CICANASTRA – Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande e dá outras providências.

Autor: Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito Municipal

Relator: José Sirlei Ávila

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2,00 (dois reais) para complementação do repasse referente ao contrato de rateio firmado com o CICANASTRA – Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande.

Conforme informado na justificativa encaminhada pelo Executivo, foi constatada uma diferença de R\$ 2,00 (dois reais) entre o valor previsto na Lei Orçamentária Anual e o montante efetivamente devido pelo Município ao consórcio.

Para viabilizar o pagamento integral do rateio, propõe-se a suplementação da dotação orçamentária correspondente, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial de outra dotação orçamentária, conforme previsto na legislação financeira vigente.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisar os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais das proposições.

O projeto apresenta abertura de crédito adicional suplementar devidamente fundamentada, indicando tanto a dotação a ser suplementada quanto a fonte de recurso, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

A suplementação proposta possui valor reduzido, sendo necessária apenas para corrigir divergência identificada entre o valor consignado na Lei Orçamentária e o valor efetivamente devido ao consórcio público, garantindo assim a regularidade do pagamento do contrato de rateio firmado pelo Município.

Verifica-se ainda que a abertura do crédito não compromete o equilíbrio das contas públicas, uma vez que será realizada mediante anulação de dotação existente, não implicando aumento de despesa sem a correspondente fonte de recurso.

Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não se identificam impedimentos à aprovação da matéria.



III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, por atender às normas orçamentárias e financeiras vigentes.

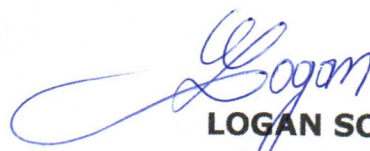
IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, composta pelos vereadores Cláudio Sebastião de Oliveira, Logan Souza Santos, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026, para apreciação da matéria, acompanham o voto do relator manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026.

Capitólio, 12 de março de 2026


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Relator da CFOTC


CLÁUDIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente da CFOTC


LOGAN SOUZA SANTOS
Vice-Presidente da CFOTC